

C-SAFI N.º 059/13

**PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E, DE OUTRO LADO, O CONSÓRCIO BRC, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.572.014/0001-33, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, s/n.º, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, representado neste ato por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, **Marcelo José Mendonça de Sá**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.915.212 SSP/PE e do CPF (MF) n.º 009.014.044-38, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, de conformidade com o Ato n.º 452 do dia 1.º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 2 de fevereiro de 2017 e a Portaria SF n.º 029 do dia de 08 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de fevereiro de 2017 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO BRC**, constituído pelas empresas, **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, situada na Rua Madre de Deus n.º 27, 5.º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.214.736/0001-49, Inscrição Municipal n.º 351.055-7, neste ato representada, isoladamente, pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Antônio do Rego Valença**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade n.º 2.893.170 SSP/PE e do CPF/MF n.º 649.361.474-00, residente e domiciliado na Praça Fleming, n.º 50, apt.º 1601, Bairro da Jaqueira, Recife/PE e pela **POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na CLN 214, Bloco D, salas 206 e 207, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.626.705/0001-19, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. **Ricardo Augusto Carneiro Leão Loreto**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º 4.343.307 SSP/PE e do CPF/MF n.º 167.505.944-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, sob a liderança da **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Concorrência n.º 001/2012 - PL n.º 038/2012, do tipo técnica e preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEFAZ, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente **Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Informática**, que será regido pelas normas de direito público, especialmente as da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação excepcional do prazo de execução do Contrato mater**, referente à prestação de serviços técnicos de informática para: gerenciamento de projetos; projeto e arquitetura de sistemas; manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e implantação de sistemas; programação de sistemas; administração de dados e de banco de dados; gerenciamento de mudanças; suporte técnico (instalação, configuração e suporte de software de ambiente operacional para servidores) e consultoria e técnicos especializados em tecnologia da informação;

**Parágrafo Único** – O presente Termo Aditivo teve origem na CI n.º 109/2018 da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, bem como na autorização da Superintendência Administrativa e Financeira - SAFI.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2018 ou até a conclusão do novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal do Termo Aditivo é **R\$ 1.332.355,35 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA USFS (*) (R\$)	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE USFS	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS	118,54	9.848,75	1.167.470,82

(\*) Unidades Secretaria da Fazenda de Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO PONTO DE FUNÇÃO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE PONTOS DE FUNÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
02	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	837,53	196,87	164.884,53
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (ITEM 01 + ITEM 02) R\$</b>				<b>1.332.355,35</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, respeitado os critérios estabelecidos pelo Governo através do Teto Financeiro:

**Código UG : 150101 (Secretaria da Fazenda)**  
**Programa de Trabalho : 04.126.0955.4423.0000**  
**Natureza da Despesa : 3.3.90.39**  
**Nota de Empenho N° : 2018NE000781**  
**Valor do Empenho : R\$ 1.044.455,94 (um milhão, quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**

**Data do Empenho : 03.12.2018**

**Código UG : 150101 (Secretaria da Fazenda)**  
**Programa de Trabalho : 04.126.0955.4423.0000**  
**Natureza da Despesa : 3.3.90.39**  
**Nota de Empenho N° : 2018NE000783**  
**Valor do Empenho : R\$ 558.086,32 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**

**Data do Empenho : 03.12.2018**

**Código UG : 150101 (Secretaria da Fazenda)**  
**Programa de Trabalho : 04.126.0955.4423.0000**  
**Natureza da Despesa : 3.3.90.39**  
**Nota de Empenho N° : 2018NE000786**  
**Valor do Empenho : R\$ 123.614,54 (cento e vinte e três mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)**

**Data do Empenho : 01.12.2018**

**Parágrafo Único** – Para os meses subsequentes, as despesas previstas para complementação do prazo do presente Instrumento, correrão à custa dos recursos próprios deste Órgão, destinados ao pagamento das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no momento oportuno, respeitando-se as disposições contidas na lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Orçamento), sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO NA SAFI

O presente Termo Aditivo está registrado no livro próprio da Superintendência Administrativa e Financeira – SAFI/SEFAZ.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Instrumento será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ocorrendo à respectiva despesa à conta da SEFAZ, observando o disposto neste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo Aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife, 01 de dezembro de 2018.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
RICARDO AUGUSTO CARMEIRO Lobo LORETO  
Gerente  
CPF. 167.505.944 - 68

Ricardo Augusto Carneiro Lobo Loreto  
GERENTE  
CPF. 167.505.944 - 68

POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

6º Ofício de Notas - Recife - PE  
ROMA

PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A

Antônio Valença  
PITANG CONSULTORIA S/A  
Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF(MF) Nº

CPF(MF) Nº

2º Ofício de Notas da Capital

Tabellião João Dias de Andrade  
R do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio  
Recife - PE - CEP 50010-240 - Tel (81) 3797-9550

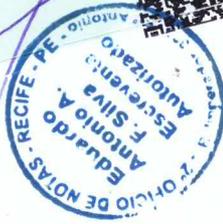
Reconheço por semelhança a firma de RICARDO AUGUSTO CARNEIRO LEAO LORETO Recife,  
11/01/2019 14:42 Emol. 3,39 FERC 0,40 TSNR 0,80 ISS 0,20 Consulte autenticidade em



Seio Digital: 0074906 XFF1220180503495

EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA  
Escrivente Autorizado

*[Handwritten signature in blue ink]*



*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

C -SAFI N.º 059/13

**PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E, DE OUTRO LADO, O CONSÓRCIO BRC, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.572.014/0001-33, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, s/n.º, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, representado neste ato por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, **Marcelo José Mendonça de Sá**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.915.212 SSP/PE e do CPF (MF) n.º 009.014.044-38, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, de conformidade com o Ato n.º 452 do dia 1.º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 2 de fevereiro de 2017 e a Portaria SF n.º 029 do dia de 08 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de fevereiro de 2017 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO BRC**, constituído pelas empresas, **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, situada na Rua Madre de Deus n.º 27, 5.º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.214.736/0001-49, Inscrição Municipal n.º 351.055-7, neste ato representada, isoladamente, pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Antônio do Rego Valença**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade n.º 2.893.170 SSP/PE e do CPF/MF n.º 649.361.474-00, residente e domiciliado na Praça Fleming, n.º 50, apt.º 1601, Bairro da Jaqueira, Recife/PE e pela **POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na CLN 214, Bloco D, salas 206 e 207, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.626.705/0001-19, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. **Ricardo Augusto Carneiro Leão Loreto**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º 4.343.307 SSP/PE e do CPF/MF n.º 167.505.944-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, sob a liderança da **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Concorrência n.º 001/2012 - PL n.º 038/2012, do tipo técnica e preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEFAZ, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente **Nono Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Informática**, que será regido pelas normas de direito público, especialmente as da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação excepcional do prazo de execução do Contrato mater**, referente à prestação de serviços técnicos de informática para: gerenciamento de projetos; projeto e arquitetura de sistemas; manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e implantação de sistemas; programação de sistemas; administração de dados e de banco de dados; gerenciamento de mudanças; suporte técnico (instalação, configuração e suporte de software de ambiente operacional para servidores) e consultoria e técnicos especializados em tecnologia da informação;

**Parágrafo Único** – O presente Termo Aditivo teve origem na CI n.º 041/2018 da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, bem como na autorização da Superintendência Administrativa e Financeira - SAFI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia **1.º de junho de 2018**, tendo como termo final o dia **30 de novembro de 2018**, ou até a conclusão do novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal do Termo Aditivo é R\$ 1.332.355,35 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA USFS (*) (R\$)	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE USFS	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS	118,54	9.848,75	1.167.470,82

(\*) Unidades Secretaria da Fazenda de Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO PONTO DE FUNÇÃO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE PONTOS DE FUNÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
02	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	837,53	196,87	164.884,53
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (ITEM 01 + ITEM 02) R\$</b>				<b>1.332.355,35</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, respeitado os critérios estabelecidos pelo Governo através do Teto Financeiro:

Código UG .....: 150101 (Secretaria da Fazenda)  
 Programa de Trabalho .....: 04.126.0955.4423.0000  
 Natureza da Despesa .....: 3.3.90.39  
 Nota de Empenho N° .....: 2018NE000362  
 Valor do Empenho .....: R\$ 487.997,53 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)

Data do Empenho .....: 15.05.2018

Código UG .....: 150101 (Secretaria da Fazenda)  
 Programa de Trabalho .....: 04.126.0955.4423.0000  
 Natureza da Despesa .....: 3.3.90.39  
 Nota de Empenho N° .....: 2018NE000363  
 Valor do Empenho .....: R\$ 1.708.000,00 (um milhão e setecentos e oito mil reais)  
 Data do Empenho .....: 15.05.2018

Código UG .....: 150101 (Secretaria da Fazenda)  
 Programa de Trabalho .....: 04.126.0955.4423.0000  
 Natureza da Despesa .....: 3.3.90.39  
 Nota de Empenho N° .....: 2018NE000364  
 Valor do Empenho .....: R\$ 1.760.000,13 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais e treze centavos)  
 Data do Empenho .....: 15.05.2018

Data do Empenho .....: 15.05.2018

*Patricia de Lucena Farias*  
 Matrícula: 344048-8  
 Secretaria da Fazenda SPTUS/FAZ/PT

*José Mendonça de S.*  
 Departamento Administrativo de Planejamento  
 Matr. nº 324.920-4





Secretaria de  
Educação

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0238/2013-GGTI/SEE, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-TI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEE E A EMPRESA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife – PE CEP 50810-900 neste ato representada pelo seu titular senhor **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, portador da cédula de identidade sob o nº 2.416.382 SSP/PE, nomeado no ato do dia 13 de dezembro de 2012, nº 4156, publicado no DOE nº 237, edição do dia 14/12/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outra parte, a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, estabelecida na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.214.736/0001-49, representada pelo Senhor **ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2893170 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 649.361.474-00, residente e domiciliado na Praça Fleming, nº 50, apto. 1601, Jaqueira, nesta cidade do Recife-PE, CEP 52.050-180, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 322.2013.V.DL.065.SEE**, devidamente ratificada pela autoridade superior em 02/12/2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/12/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação- TI, para sustentação das soluções de sistemas de informação e sítios web da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco- SEE/PE, conforme quadro abaixo:

ITEM	E- FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	375438-3	Serviços de sustentação de sistemas de informação e sítios web	US – Unidade de Serviço	14.946	R\$ 66,07	R\$ 987.482,22
2	375441-3	Serviços de desenvolvimento e manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas em sistemas de informação e sítios web	PF – Ponto de Função	1.692	R\$ 416,91	R\$ 705.411,72

1.2 Os serviços objeto do presente contrato devem ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no Termo de Referência e anexos constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 322.2013.V.DL.065.SEE**, e com a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 322.2013.V.DL.065.SEE** e todos os seus anexos, sendo que, independentemente das transcrições, fazem parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução da aquisição, objeto do presente contrato, é a execução indireta por empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão prestados por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, **podendo ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra a conclusão de novo processo licitatório em prazo inferior, sem qualquer ônus para a Administração**, contados a partir da assinatura do contrato, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, conforme inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato têm como fonte o Tesouro Estadual e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	00108
Unidade de Gestão	140101
Programa de Trabalho	12.126.0966.4274.0000
Natureza de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recursos	0101000000
Empenho nº	<b>2013NE028491</b>
Data	<b>03/12/2013</b>
Valor	<b>R\$ 282.148,99</b>

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja locação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **1.692.893,94** (um milhão seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) conforme estabelecido na proposta da empresa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aquele da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços, autorizada pelo Ordenador de Despesas, se a CONTRATADA estiver inscrita no **CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CADFOR**;

7.2 **No Caso de Unidades de Serviço**

7.2.1 Ao final da execução de cada Ordem de Serviço - OS, a contratada fará um relatório com a consolidação de todos serviços prestados, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo de US consumido por USP;

7.2.2 O pagamento mensal será vinculado à comprovação da EFETIVA EXECUÇÃO dos serviços do relatório acima descrito, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

### 7.3 No Caso de Pontos de Função

7.3.1 Quando da Ordem de Serviço para os serviços de desenvolvimento, compreendendo novos produtos e manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas, a CONTRATADA deverá apresentar estimativa de Pontos de Função para o atendimento à demanda apresentada pela SEE;

7.3.2 A forma de pagamento do valor em reais relativo ao consumo de pontos de função em determinado mês deverá respeitar os percentuais apresentados no item 7.4, para cada uma das estimativas apresentadas pela CONTRATADA, cada uma representando um projeto em questão;

7.3.3 Após a recontagem de Pontos de Função, a CONTRATANTE deverá apresentar Documento de Ajuste de Contas, tal como no **Anexo C - Modelo de Termo de Ajuste de Contagem de Pontos de Função**, do Termo de Referência constante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 108.2013.V.DL.030.SEE**, devidamente motivado, para o devido pagamento a ser realizado na fatura seguinte, aquela da nova contagem de Pontos de Função.

### 7.4 Modelo de Pagamento de Pontos de Função Por Projeto

Fase	Serviços	Produtos/Artefatos	% Faturável por Serviço	% Faturável por Fase
Definição	Estudo Preliminar	Documento de visão	1%	5%
	Metrificação	Análise de Pontos de Função	1%	
	Planejamento	Cronograma de execução	3%	
		Plano de trabalho		
Elicitação	Modelagem do Negócio	Documento de Requisitos	10%	10%
		Diagrama de Casos de Uso		
Análise	Análise e Desenho da Solução	Especificação de Casos de Uso	25%	25%
		Diagrama de Classes		
		Diagrama de componentes		
		Diagrama de Sequência		
		Modelo Entidade Relacionamento		
		Dicionário de Dados		
		Protótipo		
		Projeto de Testes		
Construção	Execução	Manutenção Desenvolvida	45%	45%
		Análise de Pontos de Função - Contagem		
		Final		

Testes de Software	Validação	Relatório de Testes	10%	10%
Documentação	Manual do Usuário	Manual do Usuário	5%	5%

**7.5** O pagamento deverá ser efetuado, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida;

**7.6** A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato. Para o pagamento, além da nota fiscal/Fatura, a empresa contratada deverá apresentar os recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas às formalidades legais;

**7.7** Conforme determina o art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17 de março de 2003, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela SEE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários à comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior. Na hipótese de não serem apresentados os documentos mencionados, fica vedado o pagamento mensal à CONTRATADA, devendo esta regularizar suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos (§ 3º, art. 4º, do Decreto Estadual nº 25.304/2003), sob pena de rescisão deste pacto contratual, nos termos do artigo 78, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, e alterações;

**7.8** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do contrato mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, aqueles relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1** O preço do contrato será fixo e irredutível, durante toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO GESTOR DO CONTRATO**

**10.1** A Gerente de Informações e Sistemas Aplicativos, Senhora Carmem Raquel Nunes Silva, matrícula nº 260051-0, será a responsável pelo acompanhamento da execução e pela fiscalização do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá a Gestora de Informações e Sistemas Aplicativos, lotada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco acompanhar e fiscalizar todas as fases de execução do presente contrato. Para efeito de fiscalização, o Gestor do Contrato deverá seguir as orientações abaixo:

- Os serviços objeto do contrato serão recebidos pelo Gestor em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93;
- Os produtos e suas documentações deverão ser apresentados em reuniões técnicas (walkthrough) com convidados da CONTRATANTE e, uma vez registradas, as correções são necessárias para o aceite;

- c) Os produtos gerados por Ordens de Serviços serão considerados aceitos após minucioso teste de funcionamento a ser realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- d) Os produtos deverão ser entregues em funcionamento e com a respectiva documentação que garanta a transferência e a gestão do conhecimento;
- e) Quando aplicável, cada um dos produtos previstos deverá ser entregues à CONTRATANTE em 02 (duas) cópias em CD-ROM (formatos PDF ou ODF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**11.1** Prestar os serviços, objeto do contrato de acordo com o estabelecido no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 322.2013.V.DL.065.SEE**;

**11.2** Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 322.2013.V.DL.065.SEE**, identificados por crachá com fotografia recente;

**11.3** Executar fielmente o presente contrato, em conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

**11.4** Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**11.5** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto contratado;

**11.6** Prestar os serviços contratados através de seus próprios recursos humanos e materiais;

**11.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**11.8** Guardar sigilo e não fazer uso quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas na contratação;

**11.9** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

**11.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

**11.11** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativos à prestação dos serviços contratados;

**11.12** Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;

**11.13** Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

**11.14** Garantir a execução dos serviços de acordo com as melhores práticas do mercado, seguindo os frameworks ITIL e COBIT;

**11.15** Respeitar as normas internas da SEE/PE;

**11.16** Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação;

**11.17** Substituir em cinco dias úteis, a partir da comunicação formal, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE;

**11.18** Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer

necessário;

**11.19** Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação;

**11.20** Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados;

**11.21** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;

**11.22** Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;

**11.23** Acatar as recomendações da CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

**11.24** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

**11.25** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho;

**11.26** Assumir, inteira e exclusivamente, a responsabilidade total dos custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**11.27** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

**11.28** Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome da SEE/PE;

**11.29** Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos, prontuários e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;

**11.30** Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;

**11.31** Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de obrigações;

**11.32** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**11.33** Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

**11.34** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

**11.35** Deverá, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, possuir um escritório localizado na Região Metropolitana do Recife – RMR, para prestar serviços de assistência e manutenção do contrato, necessários para o perfeito andamento da contratação, sem quaisquer ônus para a SEE;

**11.36** Entregar os scripts, programas fonte, assim como todos os componentes, materiais e produtos gerados durante a prestação dos serviços, bem como toda documentação pertinente;

**11.37** Utilizar padrões definidos pela CONTRATANTE (nomenclaturas, rotinas de desenvolvimento, testes etc.).

**11.38** Garantir produtos gerados e serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de aceite definitivo dos produtos e serviços, dentro dos quais a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custo adicional para a CONTRATANTE;

11.38.1 A emissão de aceite definitivo dos produtos e serviços pelo Gestor do Contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, dentro do prazo de vigência do Contrato e após o seu encerramento, sendo esses erros identificados dentro do prazo de garantia de 90 (noventa) dias, sem ônus para CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- 12.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 12.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 12.3** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 322.2013.V.DL.065.SEE** e na proposta de preços;
- 12.4** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 12.5** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 12.6** Nomear e destacar equipe, composta por servidores com perfil técnico compatível e que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- 12.7** Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- 12.8** Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;
- 12.9** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- 12.10** Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- 12.11** Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
- 12.12** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 12.13** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 12.14** Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente;
- 12.15** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus servidores ou representantes, desde que, no recebimento tenha constatado que as entregas não apresentavam defeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**13.1** Consideram-se como mecanismos formais de comunicação para efeito de acompanhamento e controle da execução do objeto da presente contratação:

- a) Utilização dos emails corporativos de todos os profissionais envolvidos formalmente na execução dos serviços, desde que sejam copiados, obrigatoriamente, para o representante da CONTRATANTE e para o preposto pela CONTRATADA;

- b) Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;
- c) Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos Critérios de Aceitação;
- d) Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato;
- e) Notificação, emitido pela CONTRATANTE, sempre que houver quebra do Acordo de Nível de Serviço por parte da CONTRATADA, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas;
- f) Relatório, emitido pela CONTRATADA com periodicidade acordada pelas partes, que será utilizado para comprovação de pagamento dos serviços, contendo a relação de todos os chamados encerrados no período, com as informações de situação e descrição dos serviços realizados, de acordo com a severidade;
- g) Ofício, para comunicação formal entre as partes para todo e qualquer assunto pertinente ao objeto do contrato, desde que não tenha sido definido especificamente outro documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TREINAMENTOS**

**14.1** Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão possuir perfil técnico e profissional adequado ao escopo do serviço a ser realizado, devendo ser continuamente treinados e avaliados para assegurar o bom desempenho de suas atribuições além de contribuir para o processo de melhoria contínua;

**14.2** A CONTRATADA deverá treinar e manter atualizados os profissionais responsáveis pela execução das atividades detalhadas no contrato, visando à evolução profissional dos mesmos em função das atualizações tecnológicas ou no surgimento de novas ferramentas que venham a acontecer nesses ambientes;

**14.3** Caberá a CONTRATANTE prover as informações necessárias aos profissionais da CONTRATADA, por esta designados, sobre o ambiente da CONTRATANTE e sobre suas aplicações corporativas. Estas informações serão repassadas para o restante da equipe. Caso seja necessário um treinamento para este fim, a infraestrutura necessária deverá ser providenciada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROPRIEDADES, SIGILO E RESTRIÇÕES**

**15.1.** Todos os produtos relativos e decorrentes da elaboração do trabalho, inclusive códigos-fonte, produzidos pela CONTRATADA e aqueles a que tiver acesso para manutenção, durante a vigência contratual, deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá seu direito de propriedade, sendo vedada a cessão, locação ou venda a terceiros;

15.1.1 Na consecução do repasse de conhecimentos técnicos, deverá garantir a entrega da documentação dos serviços em mídia, de acordo com os padrões pactuados, antes do pagamento da última parcela do contrato;

15.1.2 A CONTRATADA Obrigar-se-á a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas e códigos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. O descumprimento deste subitem implicará em sanções administrativas e judiciais previstas no contrato e na legislação pertinente;

15.1.3 A CONTRATADA Eximir-se-á de divulgar, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, qualquer material ou informação produzida no âmbito do serviço contratado inclusive códigos fontes gerados;

15.1.4 A CONTRATADA deverá transferir todo o conhecimento específico utilizado no desenvolvimento e manutenção dos sistemas produzidos na execução dos serviços para a CONTRATANTE. Esta transmissão de conhecimento não implica na obrigatoriedade de realização por parte da CONTRATADA de cursos oficiais ou quaisquer outros de formação profissional.